

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 004/2019

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES COM AUTORIZAÇÃO NÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO 112º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS DENOMINADO ARRAIANA 2019.

A Prefeitura de Anápolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto nº. 43.723/2019 torna público para conhecimento dos interessados que, na forma do disposto do processo administrativo nº 000048039/2019, que no período do **dia 24/06/2019 a 05/07/2019**, de 08h30 às 12h e das 14h às 17h, será recebido documentos de habilitação com vistas a **CRENCIAR ENTIDADES COM AUTORIZAÇÃO NÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DO 112º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS DENOMINADO ARRAIANA 2019**. O Edital de Credenciamento n.º 004/2019, regido pelo que dispõe no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, conforme as condições a seguir especificadas. O Credenciamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como, será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram e complementam.

1.2 – O Edital e seus anexos, bem como todos os documentos que compõem o processo poderão ser consultados, na Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, em Anápolis, Goiás, no horário comercial, de segunda a sexta-feira. O Edital poderá ainda ser consultado pelo site www.anapolis.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de interessados que preencham os requisitos exigidos para a concessão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial do evento Arraiana 2019, nos dias 30 e 31 de julho, 01, 02, 03 de agosto desse ano, no Estádio Municipal Jonas Duarte.

ITEM	Nº DE TENDAS DISPONIBILIZADAS	CARDÁPIO SUGERIDO
1	16 (dezesesseis) tendas sendo 2 (duas) Entidades em cada tenda.	01. Arroz; 02. Porções; 03. Churrasquinho; 04. Pastel / Crepe; 05. Sanduíche / Cachorro Quente; 06. Pizza / Massas; 07. Caldos;

1.2. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro, devendo todo tipo de alimentação ser servida exclusivamente em vasilhames descartáveis;

1.3. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

1.4. As tendas, balcão, mesas e cadeiras, pontos de água e energia serão fornecidos pela prefeitura municipal de Anápolis;

1.5. É expressamente proibida a venda, ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.

1.6. A exploração de serviços de praça de alimentação não gera para a Prefeitura Municipal de Anápolis qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.7. O presente evento realizar-se-á no período de dias 30 e 31 de julho, 01, 02, 03 de agosto de 2019 no Estádio Municipal Jonas Duarte.

1.8. Todas as entidades autorizadas para exploração da Praça de Alimentação durante o evento, poderão comercializar bebidas, alcoólicas e/ou não alcoólicas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer entidades sem fins lucrativos interessadas e que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

2.2. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, entre os dias **24/06/2019 a 05/07/2019**, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, na Sala de reuniões da **Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anápolis - Avenida Brasil nº 200, Centro, Centro Administrativo, CEP 75.075-210, Anápolis – Goiás**

2.3. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil Edital de Chamamento nº 004/2019 Entidade: Endereço: CNPJ: Nome do Responsável e nº de telefone:
--

2.4. O envelope mencionado no subitem 2.3 deste Edital deverá conter a seguinte documentação:

2.4.1 Cópia da cédula de identidade do representante da entidade;

2.4.2 Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ;

2.4.3 Cópia do Estatuto Social;

2.4.4 Cópia de Ata ou Termo de Posse da Diretoria;

2.4.5 CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

2.4.6 Declaração conforme Anexo I;

2.4.7 Declaração conforme Anexo II;

2.4.8 Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto ou de natureza semelhante.

2.5 Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

2.6 Não poderá participar deste credenciamento:

2.6.1 Entidade declarada inidôneas por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

2.6.2 Entidade cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam servidor público do Município de Anápolis-GO;

2.6.3 Entidade que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com o Município de Anápolis, ou com outras entidades da Administração Pública;

2.6.4 Entidade que tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. CRONOGRAMA DE ETAPAS:

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	18/06/2019
Apresentação dos Documentos para Credenciamento	24/06/2019 a 05/07/2019
Análise dos Documentos pela Comissão de Seleção	08/07/2019
Resultado do Credenciamento	08/07/2019
Prazo para Recurso do Resultado do Credenciamento	09/07/2019 a 15/07/2019

3.1. Verificada a regularidade da documentação, serão habilitadas as que cumprirem todo o exigido e inabilitadas as demais.

3.2. Havendo mais de 32 entidades credenciadas, os dias de utilização do espaço por cada entidade, serão sorteados em ato da Comissão Especial do Arraiana. Da mesma forma, havendo menos de 32 entidades credenciadas, a Comissão determinará as entidades que utilizarão o espaço, de acordo com a capacidade técnica.

3.3. Encerrado o prazo para recursos do resultado do Credenciamento, serão providenciadas as assinaturas dos Termos de Autorização de Uso, e publicação do extrato do Termo de autorização no Diário Oficial do Município.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Concluída a homologação, a Prefeitura de Anápolis emitirá uma autorização para exploração da atividade conforme minuta do termo de autorização de uso, constante no Anexo III.

4.2. Os valores cobrados pelos pratos do cardápio principal serão determinados em comum acordo com as entidades autorizadas e não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Anápolis;

4.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante deste;

4.5. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo III.

5. DO PRAZO

5.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do Arraiana nos dias 30 e 31 de julho, 01, 02 e 03 de agosto de 2019;

5.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.4. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas, balcão, mesas e cadeiras);

6.1.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Coordenação do Evento;

6.1.6. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando inclusive pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade;

6.1.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores serão de responsabilidade única da Autorizada.

6.1.8. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura do Termo.

6.1.9. A Autorizada deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio complementar contendo todos os alimentos a serem comercializados.

6.1.10. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

6.1.11. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital.

6.1.12. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Autorizante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e a PREFEITURA.

6.1.13. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.14. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.15. É de responsabilidade da Autorizada a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

6.1.16. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.18. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Autorizada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

6.1.19. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados.

6.1.20. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Autorizada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

7.1. Constitui obrigação da AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do AUTORIZADA, nos termos do Anexo III do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A execução desse, será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial do Arraiana e também pela Comissão Organizadora do evento, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ainda aplicar a medida cautelar de suspensão imediata;

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Arraiana;

9.3. A montagem da instalação física (ponto de energia elétrica e água) é de responsabilidade da Prefeitura, assim como, a contratação de vigia/segurança para zelar pela estrutura das barracas durante o dia/noite;

9.4. As entidades classificadas mediante esse edital terão a “autorização de uso” do espaço público do Estádio Municipal Jonas Duarte, durante a duração do evento;

9.5. O descredenciamento poderá ocorrer por desistência do credenciado mediante notificação por escrito a Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento e a qualquer tempo por denúncia do ajuste.

9.6. São partes integrantes deste Edital:

9.6.1 Anexo I (Declaração de não impedimento);

9.6.2 Anexo II (Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz)

9.6.2 Anexo III (Minuta Termo de Autorização).

Anápolis, 18 de Junho de 2019.

ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil]* não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Autorização de Uso a título precário, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. E não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Anápolis, _____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (Nome da Instituição) inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____
e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
Obs: Caso empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, informar.

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

*Termo de autorização **não onerosa** de uso a título precário para fins de exploração de serviços de praça de alimentação para as festividades do 112º aniversário da cidade de Anápolis denominado Arraiana 2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Anápolis e a Entidade*

A Prefeitura Municipal de Anápolis, CNPJ nº. _____, com sede nesta cidade, Avenida Brasil, Centro, Anápolis-GO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Roberto Naves e Siqueira, a seguir denominada AUTORIZANTE, e a entidade _____ CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, a seguir denominada AUTORIZADA, ao edital designado Credenciamento e seus anexos celebram o presente Termo de **Autorização não onerosa de Uso Precário**, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **autorização não onerosa** de uso a título precário, para a exploração da Praça de alimentação no evento em comemoração ao Aniversário de Anápolis denominado Arraiana.

2.2 Cardápio: _____

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de 05 (cinco dias).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1. O evento será realizado nos dias 30 e 31 de julho, 01, 02 e 03 de agosto de 2019, no horário previsto na programação.

4.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

4.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

4.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial.

4.5. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

4.6. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal etc.

- 4.7. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Autorizada. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 4.8. As operações de caixa são de responsabilidade da Autorizada, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 4.9. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento.
- 4.10. A Autorizada deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 4.11. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.12. As tendas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 4.13. As tendas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 4.14. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 4.15. A segurança e limpeza interna das barracas e do evento é de responsabilidade da Autorizada.
- 4.16. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 4.17. A Autorizada deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 4.18. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da PREFEITURA.
- 4.22. A segurança dos materiais de utilização própria da Autorizada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios etc.) são de responsabilidade da Autorizada.
- 4.23. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h.
- 4.25. A Autorizada deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final até às 17h do dia 04/08/2019, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADA

- 5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 5.2. A Autorizada deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados.
- 5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- 5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital.
- 5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Autorizante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e a PREFEITURA.

5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

5.8. É de responsabilidade da Autorizada a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

5.11. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Autorizada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

5.12. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados.

5.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Autorizada.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

6.1. Constitui obrigação da AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do AUTORIZADA, nos termos do Anexo III do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

8.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do AUTORIZANTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento de qualquer uma das normas legais ou do presente Edital de Credenciamento nº 001/2019 acarretará na suspensão da autorização de uso.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Autorizante.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis
AUTORIZANTE

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: NOME:

CPF:

CPF: